

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 68/2004 de 30 de Março de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e o Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta - Terceira, representado pelo Presidente da Comissão Administrativa, Marco Gomes, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, situado na rua Padre Luís Casimiro, em São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

Para as obras acima indicadas, o apoio solicitado é de 200.000,00 € (duzentos mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, participará no investimento com o montante de 90.000,00€ (noventa mil euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita no orçamento do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído no primeiro semestre do ano 2004.

Cláusula 5.ª

Concurso e obra

O Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 6.ª

Processamento

As transferências para o Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua participação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta , a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

11 de Fevereiro de 2004.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

O Presidente da Direcção do

Centro Social e Paroquial de São Mateus da Calheta

Marco Gomes